



Ofício nº 046/2024/DN/SINASEFE

Brasília, 28 de março de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

ELIAS MONTEIRO

Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF)

SCS, Quadra 2, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Térreo, Lojas 2 e 3

Brasília/DF - CEP 70.316-900

Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos e docentes que atuam nas Instituições Federais de Ensino Básico, Profissional e Tecnológico, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", Entrada 22, Salas 109/110, Edifício Serra Dourada, Brasília/DF, neste ato representado por sua Coordenadora Geral **Elenira Oliveira Vilela**, vem comunicar Vossa Excelência, que durante a 187ª Plenária Nacional, realizada nos dias 16 e 17 de março de 2024 e 188ª Plenária Nacional, realizada no dia 27 de março de 2024, a **categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação da Plenária é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação das carreiras PCCTAE - PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS. TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, EBTT – DOCENTE DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, EBF- ENSINO BÁSICO FEDERAL DOS EX-TERRITÓRIOS e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foram oferecidos na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avança na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2192-4050
E-MAIL: dn@sinasefe.org.br

WWW.SINASEFE.ORG.BR

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnicos-administrativos e docentes que participarem do movimento.

Atenciosamente,



Elenira Oliveira Vilela

Coordenadora Geral do SINASEFE